

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário da Associação Mineira de Municípios de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA**, celebra com a empresa **DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.377.751/0001-74 com sede localizada na Rua da Mooca, nº 2676, Mooca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 031165-003, neste ato representada pelo(a) Sr. Julius Cesar de Carvalho Guimarães Filho, inscrito (a) no CPF sob o nº 033.277.294-25, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **DETENTOR**, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, em que se registram os preços e as condições a serem praticados, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 04/2025, processo administrativo nº 013/2025, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Registro de Preços aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a sede administrativa do CIAS e bases descentralizadas do SAMU, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) dos bem(ns)/produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	PROJETOR MULTIMÍDIA	MSE 4000 HD	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 4.200,00

- 3.2. As diferenças percentuais entre os valores unitários registrados e os valores pesquisados, as quais devem, preferencialmente, ser mantidas durante a vigência desta Ata, são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO DE MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF%
11	PROJETOR MULTIMÍDIA	R\$ 3.773,50	R\$ 2.100,00	79,69 %

- 3.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 5.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) item(ns) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

- 5.3.** A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 5.4.** É vedada a aquisição do(s) item(ns) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 5.5.** O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 5.6.** O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) item(ns) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato ou instrumento equivalente, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 18.242/23, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 7.1.** A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

- 7.1.1.** O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 7.1.2.** A substituição de marca implicará em nova análise do item.
- 7.1.3.** A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente na imprensa oficial.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

7.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.3. As alterações de preços em atas decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

7.3.1. A exceção à regra prevista na alínea “a”, do subitem 7.3, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

- 7.3.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 7.3.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.
- 7.3.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 7.3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.
- 7.3.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 7.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@cias.mg.gov.br.
- 7.5. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 7.6. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação na imprensa oficial, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
 - 7.6.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 7.7. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da

data de entrega do(s) item(ns) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

- 7.8.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA

Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços

- 8.1.** Atender a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.
- 8.2.** Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na imprensa oficial.
- 8.3.** Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) item(ns) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 8.4.** Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.5.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

Obrigações do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

- 8.6.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 8.7.** Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.

- 8.8.** Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.
- 8.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do Sistema de Registro de Preço.
- 8.10.** Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
- 8.11.** Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzidas a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, anexo desta ARP.

- 9.2.** A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada na imprensa oficial.
- 9.3.** A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 9.4.** O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço.

- 9.5.** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 9.6.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado na imprensa oficial, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.
- 10.1.1.** Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.
- 10.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.
- 10.2.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as condições de liquidação e pagamento, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.
- 11.2.** Aplicam-se aos bens, às obras ou aos serviços registrados todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.3.** A tolerância do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

- 11.4.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP na imprensa oficial será providenciada e correrá por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 11.5.** Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.
- 11.6.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

Julius Cesar de Carvalho Guimarães Filho
Representante Legal
DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA